



DA - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS

CONVÊNIO

CONVÊNIO 01/2026

Convênio que entre si fazem a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e a Caixa Econômica Federal com vistas à concessão de empréstimos aos servidores da ALESC, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIGNATÁRIA: Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, doravante denominada CAIXA, neste ato representada por seu representante legal o Senhor Neomar Jose Morgenstern, Gerente Geral de Rede, inscrito no CPF nº 736.123.401-15.

CONVENIENTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.599.191/0001-87, representada neste ato pelo senhor Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral, e pelo Senhor Oberdan Francisco Ferrari, Diretor de Gestão de Pessoas.

FUNDAMENTO LEGAL:

- Art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- Ato da Mesa nº 440, de 10 de agosto de 2017, Ato da Mesa nº 149/2020, com suas alterações, e Ato da Mesa nº 257/2024.
- Autorização Administrativa da Diretoria-Geral (2191476).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente convênio a concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos servidores da ALESC, desde que:

- a) tenham mais de 3 (três) meses de efetivo exercício;
- b) sejam aposentados em caráter permanente e desde que seus proventos sejam pagos pela ALESC;
- c) sejam pensionistas em decorrência de morte do servidor e que seus proventos sejam pagos pela ALESC;
- d) estejam exercendo mandato legislativo, executivo, vínculo funcional ou contrato empregatício

com o prazo máximo limitado ao mês do término do mandato vigente, desde que o seu provento seja pago pela Conveniente;

e) estejam em gozo de licença para tratamento de saúde e recebam rendimentos integrais e pagos pela ALESC;

f) sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da CAIXA.

1.2. São impedidos de contrair a operação, os servidores que:

a) trabalhem sob regime de tarefas;

b) pertençam a ALESC que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;

c) possuam débitos em atraso em qualquer área da CEF, exceto quando o líquido do empréstimo destinar-se à quitação desse débito;

d) estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pela ALESC ou exonerados;

e) estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;

f) possua vínculo empregatício de caráter temporário.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA ALESC

2.1. São obrigações da ALESC, através de sua unidade competente:

a) fornecer à Agência da CAIXA, relação dos servidores proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada proponente;

b) efetuar o correto enquadramento dos servidores, conforme condições deste Convênio;

c) recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Convênio, mediante recibo;

d) averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CAIXA;

e) repassar à CAIXA, até o quinto dia útil do mês subsequente à data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos;

f) informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores;

g) recepcionar e devolver à CAIXA o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento (os efetivamente averbados), bem como os excluídos no prazo máximo de três dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;

h) comunicar à CAIXA a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;

i) comunicar à CAIXA, no prazo máximo de três dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência da redução na remuneração;

j) solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamentos da ALESC;

k) acatar os parâmetros e normas operacionais vigentes da CAIXA e sua programação financeira;

- l) prestar à agência da CAIXA as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;
- m) indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da CAIXA de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito;
- n) reservar a margem consignável do servidor pelo período contratado, inclusive pelo período de carência;
- o) anuir individualmente os contratos firmados nas condições estipuladas nesse contrato;
- p) abster-se de descontar os valores em folha, após confirmação da carência pela CAIXA, ainda que o meio de troca de informações de averbação não utilize o arquivo de remessa da CAIXA;
- q) Responsabilizar-se pela ampla divulgação a seus servidores sobre a formalização, objeto e condições deste Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do empréstimo, bem como por esclarecimentos adicionais que vierem a ser por eles solicitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CAIXA

3.1. Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores da ALESC, respeitadas as condições estabelecidas neste Convênio.

3.2. Fornecer à ALESC, até o décimo segundo dia do mês, arquivo e/ou extrato, contendo a identificação de cada contrato, nome do servidor/devedor e valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento.

3.3. Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações da ALESC nas situações previstas neste Convênio.

3.4. Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

CLÁUSULA QUARTA – DA POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO

4.1. A CAIXA por meio deste instrumento permite a renovação da concessão de crédito para servidores/devedores com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento junto à ALESC, mediante repactuação dos termos e condições especificados neste Convênio e no Contrato de Crédito Consignado do servidor/devedor.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Convênio é celebrado por prazo de 60 meses, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA SEXTA – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO

6.1. A CEF suspenderá a concessão de novos empréstimos aos servidores da ALESC,

quando:

- a) ocorrer o descumprimento por parte da ALESC de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Convênio;
- b) a ALESC não repassar à CEF os valores averbados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o vencimento do extrato;
- c) os valores repassados pela ALESC num prazo de 12 meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total a ser repassado no mesmo período;
- d) houver mudanças na política governamental ou operacional da CEF, que recomendem a suspensão das contratações.

6.2. A suspensão do Convênio não desobriga a ALESC de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

6.3. O restabelecimento do Convênio ficará a critério da CEF, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO DO CONVÊNIO

7.1. A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente Convênio, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela ALESC e pela Caixa Econômica Federal até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos, salvo quando o devedor deixar de ser seu servidor.

7.2. A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no item 7.3 desta Cláusula.

7.3. As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pela CAIXA, obrigando-se a CONVENIENTE a promover a averbação das prestações em folha de pagamento até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos nos casos que o servidor solicitante possuir margem consignável livre.

7.4. A ocorrência de 3 (três) suspensões ou qualquer descumprimento de cláusula causadas pela ALESC implicará na rescisão do Convênio.

CLÁUSULA OITAVA- DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS

O crédito de salário dos servidores da CONVENIENTE é dia 25 de cada mês e o fechamento da folha de pagamento é o dia 16 de cada mês.

CLÁUSULA NONA- LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

9.1. A CAIXA e a Conveniente declaram que cumprem a legislação brasileira sobre privacidade, incluindo a Lei n. 13.709/2018 (LGPD). Declaram, ainda, que, sendo necessário o compartilhamento mútuo de dados pessoais para concessão de empréstimos aos servidores mediante consignação em folha de pagamento, se comprometem a adotar todas as medidas de segurança para proteger dados pessoais e cadastrais sob seu controle.

9.2. Por meio do contrato de concessão e/ou renovação o servidor/devedor autorizará a Caixa a realizar o tratamento dos seus dados pessoais nos termos da Lei nº 13.709/2018, ressaltando que o tratamento dos dados fornecidos pelo cliente será limitado aos fins previstos neste contrato, em cumprimento a boa-fé e aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

9.3 Os Representantes da Conveniente autorizam a CAIXA a realizar o tratamento dos seus

dados pessoais nos termos da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – OUTRAS CONSIDERAÇÕES

10.1. A ALESC, neste ato, indica a Coordenadoria de Processamento do Sistema de Pessoal como fiscal do presente Convênio e para o fim de acolher os documentos necessários à concessão de empréstimos e financiamentos ao amparo deste Convênio, responsabilizando-se pela veracidade das informações acerca das margens consignáveis, dados, arquivos ou documentos de seus servidores.

10.2. O presente Convênio é celebrado em conformidade com a legislação vigente que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento, declarando as partes, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO

11. Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Convênio, o foro competente é o das Varas Federais de Florianópolis, da Seção Judiciária, da justiça do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis, datado e assinado eletronicamente.

CONVENENTE

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Leonardo Lorenzetti

Diretor-Geral

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

CONSIGNATÁRIA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Neomar Jose Morgenstern

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **OBERDAN FRANCISCO FERRARI, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 09/04/2026, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO LORENZETTI, Diretor-Geral**, em 09/04/2026, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **2238711** e o código CRC **6F8968C6**.